



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.567/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Edson Luiz dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Pocinhos**, exercício **2011**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 37/43 com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 683.459,91**;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 392.988,43**, representando **57,27%** da receita da Câmara, e **2,01%** da Receita Corrente Líquida do município;
- Os RGF's foram preenchidos e enviados a esta Corte dentro do prazo legal;
- Foi realizada diligência na Edilidade, no período de 08 a 11.04.2013.

Além dos aspectos acima mencionados, o órgão de instrução constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do **Sr. Edson Luiz dos Santos**, Presidente daquela Casa Legislativa, que acostou defesa nesta Corte, conforme documentos de fls. 48A/253.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório conclusivo entendendo remanescer como falha apenas a não publicação dos RGF em órgão oficial de imprensa, visto que o gestor não se reportou a essa falha.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **Julguem** REGULAR a Prestação Anual de Contas do **Sr. Edson Luiz dos Santos**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Pocinhos**, exercício **2011**;
- **Declarem** o ATENDIMENTO PARCIAL por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- **Recomendem** à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição da falha aqui levantada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.567/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Pocinhos-PB**

Presidente Responsável: **Edson Luiz dos Santos**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Pocinhos. Exercício 2011. Pela regularidade da presente prestação de contas. Pelo atendimento Parcial em relação à LRF. Recomendações à atual administração da Casa.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 328/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.567/12, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do **Sr. Edson Luiz dos Santos**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Pocinhos/PB**, exercício 2011, acordam os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar** REGULAR a Prestação Anual de Contas do **Sr. Edson Luiz dos Santos**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Pocinhos**, exercício **2011**;
- 2) **Declarar** o ATENDIMENTO PARCIAL por aquele Gestor às disposições da LRF;
- 3) **Recomendar** à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição da falha acusada no exercício ora analisado.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de junho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 12 de Junho de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL